Processo administrativo 02/2025
Processo TCE nº 162434/24

Voto do relator

processo de Prestação de Contas do Município de Campo Magro, referente ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE.

RELATÓRIO

Trata-se do presente processo de Prestação de Contas do Município de Campo Magro, referente ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar parecer quando do recebimento do processo do E. Tribunal de Contas.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, conforme determina do artigo 185 do Regimento Interno, após exame da matéria, e após consulta a assessoria jurídica da Casa, em reunião do dia 08 de abril de 2025, a Comissão deliberou sobre o cronograma de trabalho. O interessado foi citado e intimado, no dia 16/04/2025, para apresentar defesa e acompanhar o trâmite do processo, lhe sendo concedido o prazo de 10 dias.

Passados os 10 dias concedidos para apresentação de defesa prévia, o interessado deixou o prazo passar em branco.

Pois bem.

Feito o trâmite pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a decisão do Tribunal transitou em julgado em 12/03/2025 no conforme documento de fls. 93, 94 e 195 do processo administrativo.

Conforme pontuado pelo ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 43/25 - foram efetuados os seguintes registros:

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	865.369.749-72	Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, relativas ao exercício de 2023, em razão de: i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Deliberaram os membros da Segunda Câmara o Tribunal de Contas no seguinte sentido:

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:
Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:
a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, relativas ao exercício de 2023, em razão de:

i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Em Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025.

O prefeito não apresentou defesa prévia na Comissão.

Quanto ao mérito, convirjo com o entendimento proferido pelo TCE/PR, pontuado pelo ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 43/25 - Segunda Câmara, pois não vejo razão para manifestar proposta de voto divergente ao do Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Paraná, que tem um corpo técnico especialista neste tipo de análise, bem como os insumos necessários à formulação de um parecer irretocável e justo ao gestor.

Chamo atenção ao item que deu causa à irregularidade das contas, qual seja, a gestão fiscal, o Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que produziu um déficit de 27.460.030,60, no ano, déficit que vem aumentando ao longo dos anos. Vide fls. 125 do processo administrativo.

É por esta razão e considerando todo o trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Contas, voto para que as contas do Poder Executivo Municipal de Campo Magro, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Ex-Prefeito CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, sejam

julgadas IRREGULARES nos exatos termos do acórdão lavrado e de acordo com suas razões invocadas.

Portanto, pugno à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, que proponha o Projeto de Decreto Legislativo no sentido de reprovação das contas, exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE.

É o parecer, que submeto à análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Campo Magro, para deliberação e aprovação.

Campo Magro, 13 de maio de 2025.

Marcio Bueno
Relator